CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019
CARTA CONVITE Nº 004/2019

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, CONFORME CONVÊNIO COM A FUNASA Nº 858066/2017 E A EMPRESA J. B. LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, pessoa jurídica de Direito Público CNPJ Nº 01.613.603/0001-07, com a sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, bairro Centro, na cidade de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, residente e domiciliado no Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

CONTRATADA: J. B. LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.417.820/0001-08, com sede na Rua Francisco de Melo Lobo, nº 355, sala 06, bairro Saci, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por seu sócio - administrador o Sr. Janielson Bezerra, RG nº 2.573.134 SSP-PI, CPF nº 012.283.543-32.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para os serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Santo Antônio dos Milagres, conforme convenio com a FUNASA nº 858066/2017, conforme autorização do Convite n.º 004/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Santo Antônio dos Milagres, conforme convenio com a FUNASA nº 858066/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 004/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes

integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e nas localidades previstas nas planilhas previstas nesta Carta Convite, nos prazos estabelecidos nas planilhas;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 004/2019;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será realizada nas localidades constantes nas planilhas desta Carta Convite e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura e emissão da ordem de serviços, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado,

por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Recursos Próprios, Tesouro Municipal e convênio com a Funasa nº 858066/2017, Classificação orçamentária: 449051 – obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 245.378,15 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável do setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), 15 de outubro de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
CONTRATANTE

_____

J. B. LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Convite nº 004/2019
Contrato Administrativo nº 072/2019
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Santo Antônio dos Milagres, conforme convenio com a FUNASA nº 858066/2017.
Contratante: Município de Santo Antônio dos Mil. gres-PI
Contratado: J. B. LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.417.820/0001-08.
Valor do contrato: R$ 245.378,15 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos)
Data da Assinatura do contrato: 15 de outubro de 2019.
Vigência: 180 dias.
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios, Tesouro Municipal e convênio com a Funasa nº 858066/2017, classificação orçamentária: 449051 – obras e serviços de engenharia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

PORTARIA N.º 071/2019 **DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de ocupante de cargo público de provimento em COMISSÃO e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Márcio Willian Maia Alencar, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Legislação em vigor.

RESOLVE:

01 - EXONERAR o **Sr. LUIZ HUMBERTO DE CARVALHO MACÊDO**, portador do CPF n.º 227.194.663-87 e RG n.º 664.969 SSP/PI, que exercia o cargo em Comissão FG-09 de Controlador Geral do Município de Alegrete do Piauí - PI.

02 - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Márcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

NÚMERO PROC. ADMINISTRATIVO	013.0000454/2019
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 208/2019
PROCEDIMENTO	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS LOTES I E II E ANEXOS DO EDITAL CONVOCATÓRIO.
MODALIDADE	MENOR PREÇO VALOR POR LOTE
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
CONTRATADA	PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ nº 19.181.034/0001-58
VALOR CONTRATO R$	R$ 680.948,40 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), sendo: LOTE I: R$ 450.796,70 (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), LOTE II: R$ 230.151,70 (duzentos e trinta mil cento e cinquenta e um reais e setenta centavos).
DATA DA ASSINATURA CONTRATO	21/02/2019
NÚMERO ADITIVO	SEGUNDO TERMO ADITIVO
OBJETO DO ADITIVO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DE ACORDO COM O ART. 57, II DA LEI 8.666/1993
DATA DO ADITIVO	16/08/2019

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

NÚMERO PROC. ADMINISTRATIVO	013.0005125/2018
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 131/2019
PROCEDIMENTO	TOMADA DE PREÇO Nº 038/2018
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para pavimentação de vias públicas no município de Guadalupe-PI, tudo em conformidade com o edital e seus anexos, sendo o TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO VALOR GLOBAL, conforme Planilha Orçamentária.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
CONTRATADA	UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP CPNJ nº 05.362.949/0001-55
VALOR INICIAL CONTRATO R$	R$ 1.629.706,45 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA CONTRATO	28/01/2019
NÚMERO ADITIVO	SEGUNDO TERMO ADITIVO
OBJETO DO ADITIVO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DE ACORDO COM O ART. 57, II DA LEI 8.666/1993
DATA DO ADITIVO	25/07/2019

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal.

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

processo tce	processo administrativo	procedimento
LW-005412/19	**072/2019**	**004/2019**

data ult publicação	data abertura	tipo do objeto
12/08/2019	**19/08/2019 09:00**	**Obras e Serviços de Engenharia**

descrição do objeto

Contratação de empresa para os serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Santo Antônio dos Milagres.

modalidade	tipo da licitacação	valor total previsto
Convite	**Menor preço**	**R$250.300,00**

data homologação	data finalização
15/10/2019	**31/01/2020**